



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 29, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) nº 11, de 27 de janeiro de 2017, com fulcro no Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, no Decreto nº 10.886, de 07 de dezembro de 2021 e na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01, de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.005029/2023-53,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os mecanismos de controle interno e de governança das ações da ENPI no âmbito do INPI.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O INPI executará a ENPI por meio dos planos de ação bienais que conterão ações prioritárias, entregas, prazos e metas, estabelecidas pelo Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), de acordo com art. 4º do Decreto nº 10.886, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os trabalhos no INPI serão divididos em duas fases: planejamento (interno e externo) e implementação.

§ 1º Na fase de planejamento externo dos planos de ação da ENPI, caberá ao Gabinete e à Coordenação de Relações Institucionais do Distrito Federal (COINS-DF) recepcionar as demandas oriundas da Secretaria Executiva do GIPI, ou outra unidade designada pela ENPI, as quais serão posteriormente remetidas à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico (CGPE), para prosseguimento do planejamento interno.

§ 2º A CGPE coordenará a fase interna de planejamento, incluindo a construção de metas, descrição das ações e projetização das entregas.

§ 3º A fase de implementação inicia-se após a publicação dos planos de ação bienais e abrange as etapas de execução, monitoramento e avaliação.

§ 4º O escopo das ações, entregas, prazos e metas sob responsabilidade do INPI nos planos de ação bienais da ENPI deverão estar alinhados às metas, programas e projetos definidos no Plano Estratégico do INPI 2023-2026 e respectivos Planos de Ação anuais.

**CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA**

Art. 4º A CGPE será a unidade responsável pela implementação, pelo monitoramento e pela articulação das ações da ENPI no âmbito do INPI.

Art. 5º Caberá à CGPE a coordenação dos pontos focais indicados para cada uma das ações atribuídas ao INPI a cada Plano de Ação Bienal.

Art. 6º O processo de elaboração das propostas de metas e entregas do INPI para a ENPI e o monitoramento da sua execução terá como base a mesma estrutura conceitual e metodológica de gerenciamento de projetos e portfólio vigentes no INPI, cabendo ao Comitê de Governança Interna - CGI/INPI a responsabilidade pela avaliação prévia e aprovação das propostas, além de exercer a supervisão executiva da execução das ações e metas da ENPI sob responsabilidade do Instituto.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE CONTOLE INTERNO

SEÇÃO I

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS BIENAIIS

Art. 7º A implementação da ENPI será realizada por meio de planos de ação publicados por Resolução do GIPI a cada 2 anos, os quais identificarão as ações prioritárias, cada iniciativa ou entrega sob a responsabilidade do INPI, seus prazos e as metas a serem atingidas.

Art. 8º O gerenciamento do portfólio de programas, projetos e iniciativas estabelecidos em cada Plano de Ação Bienal da ENPI, no âmbito do INPI, será centralizado pela CGPE, que terá como responsabilidade consolidar as informações de monitoramento e controle da implementação.

§ 1º O monitoramento interno de cada ação será realizado por meio de processo SEI autuado para este fim.

§ 2º Como resultado do monitoramento, a CGPE consolidará os dados das planilhas sob a forma de relatório executivo, a ser apresentado ao CGI/INPI na mesma periodicidade de monitoramento do Plano de Ação do INPI.

§ 3º As rotinas e prazos de monitoramento e atualização dos dados seguirão os mesmos padrões metodológicos de gestão de projetos e portfólios adotados para o monitoramento do Plano de Ação do INPI.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS PLANOS BIENAIIS

Art. 9º As unidades responsáveis pela execução serão definidas a cada Plano de Ação Bienal, por meio de Portaria de Pessoal, a qual indicará os membros, titular e suplente, que responderão pelo andamento das ações prioritárias, iniciativas ou entregas atribuídas ao INPI.

Art. 10 A CGPE obterá, junto às unidades responsáveis pela execução das ações, as informações necessárias para o monitoramento interno do Plano de Ação Bienal, em consonância com as ferramentas de controle definidas pelo GIPI.

Art. 11. Os registros das entregas deverão ser feitos por meio de planilhas de monitoramento interno, ou outra ferramenta definida pelo GIPI, contendo, no mínimo:

I - o andamento das entregas e do atingimento das metas;

II - as datas de conclusão das iniciativas/entregas intermediárias;

III - os registros da localização do armazenamento das evidências que comprovam a conclusão das iniciativas e entregas intermediárias, a fim de viabilizar o seu rastreamento;

IV - as datas efetivas de solicitação, de autorização para a nova data de entrega e da motivação para eventual reprogramação de ação;

V – o registro das ações, de modo sistemático e tempestivo, na ferramenta designada para registrar as providências tomadas; e

VI - as datas efetivas em que os reportes bimestrais do andamento das entregas foram encaminhados à Secretaria Executiva do GIPI.

Parágrafo único. Entende-se como boa prática o compartilhamento e divulgação do conteúdo das entregas entre todos os envolvidos na ação, para estimular o engajamento e a qualidade das entregas.

SEÇÃO III DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Art. 12. Na implementação do Plano de Ação Bienal da ENPI, o INPI lidará com dois tipos de comunicação: externa e interna.

I - A comunicação externa, de responsabilidade do GAB e da COINS-DF, consiste na interlocução com a Secretaria Executiva do GIPI e demais partes interessadas externas ao Plano de Ação;

II - A comunicação interna, de responsabilidade da CGPE, é aquela inerente ao gerenciamento dos projetos, com base na interlocução com as unidades responsáveis pela implementação do Plano, além dos parceiros institucionais e demais órgãos de governo envolvidos na execução do Plano de Ação.

Parágrafo único. Caberá à CGPE, como gerente do portfólio do Plano de Ação da ENPI no INPI, sempre que necessário, coordenar a articulação dos agentes envolvidos nas ações e sanar eventuais dificuldades de comunicação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para fins de transparência, os documentos referentes à ENPI e seus planos de ação serão atualizados e disponibilizados periodicamente no Portal de Propriedade Intelectual (www.gov.br/pt-br/propriedade-intelectual), conforme definido pelo parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 21/07/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857716** e o código CRC **031C1986**.